

Análise Técnica nº 068/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº **2022.13.0696P**

Beneficiário: GLEIDSON MACIEL DA SILVA

Objeto: RESERVA REMUNERADA – A PEDIDO.

Trata-se de análise do processo nº **2022.13.0696P**, com 227 laudas digitais, inerente ao processo PRODOC Nº 0015.0414.3522.0001/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP, de reserva remunerada a pedido do servidor militar SD QPCBM GLEIDSON MACIEL DA SILVA requerido em 13/04/2022 e protocolado no SISPREV em 08/09/2022;

Instruído o processo, conta com requerimento à fl. 5/6; Certidão negativa processual à fl. 7; Comprovante de residência à fl. 8; RG e CPF à fl. 10; Certidão positiva pela corregedoria CBMAP à fl. 11; Despacho do Comandante geral determinando a instrução processual solicitada à fl. 12; Ficha cadastral do militar à fl. 13; Certidão de nascimento à fl. 14; Último contracheque à fl. 15; Dados bancários à fl. 16; BG nº071/2006 de inclusão do segurado ao quadro do Corpo de Bombeiros Militar às fls. 17 a 20; Certidão Negativa Federal Cível e Criminal às fls. 21/22; último Imposto de Renda declarado de 2022/2021 às fls. 23 a 32; RG e CPF dos dependentes às fls. 33 a 36; Sentença judicial de pensão alimentícia, RG, CPF e dados bancários do responsável financeiro às fls. 37 a 40; Certidão de tempo de serviço sem tempo averbado à fl. 41 a 43; Resumo de Assentamentos à fl. 44;

Relatório nº 051/2022-DRH-INAT/PEN/CBMAP opinando pelo deferimento do pedido com proventos proporcionais às fls. 45 a 47;

Minuta do Decreto de Reserva Remunerada a pedido à fl. 48;

Parecer Jurídico nº 195/2022 – PPCM/PGE/AP Às fls. 56 a 63; homologado às fls. 74 a 81;

Processo encaminhado a DICABEM para pré-análise através do despacho à fl. 85, constando 85 páginas e com decreto pendente para publicação.

Manifestação técnica nº 497/2022 - DICABEM/DIBEM, fl. 88 e 89, constatando pendências documentais e solicitando retificação da minuta do decreto à fl. 47;.



Certidão emitida pelo Chefe Adjunto de Inativos e Pensionistas do CBMAP à fl. 93, dando regularidade processual.

Juntada de documentação pendente às fls. 94/95 e retificação da minuta do decreto à fl. 96;

Dada a continuidade do processo, foi encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através despacho nº 0015.0414.3522.0001/2022 à fl. 101;

Publicação do decreto nº 3684, de 12/08/2022, constando a transferência do servidor para a inatividade com cálculo proporcional sobre o subsídio de SD QPCBM, tendo como base Lei Complementar nº 0084/2014, Lei nº 1.813/2014, Decreto-Lei nº 667/1969 e Decreto Federal nº 11.002/2022, DOE nº 7731/2022 Às fls. 108 a 111;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV conforme certidão à fl. 107, tem-se o anexo do converte data constando o tempo de serviço em 6.036 dias, com base na Lei nº 13.954/19, às fls. 112 a 117;

CTC e cálculo detalhado pelo CBMAP às fls. 118 a 120, confirmando os dias resultantes e chegando ao percentual de 59,15% calculado pelo subsídio de soldado;

Anexo da tabela salarial atualizada à fl. 122, com anexo do DOE nº 7640/2022, fls. 123 a 128;

Parecer jurídico nº 060/2022 - PPCM/PGE-AP dando orientações acerca da aplicabilidade da Lei nº 13.954/2019, fls. 129 a 141; homologado às fls. 144 a 166;

Ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes, fl. 167/168;

às fls. 169 a 179, Manifestação técnica nº 625/2022 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV e feita a conversão, resultou em um período total de 6036 dias, menos do que o necessário de 9125 dias (equivalente a 25 anos), resultando em 59,15% do benefício, o qual a segurada terá direito, por ter sido protocolado após o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, sendo aplicada a Lei nº 13.954/2019.



à fl. 184 é solicitado pela auditoria o cumprimento de diligências através do Ofício nº130204.0077.1562.1616/2022 AUDI - AMPREV, respondido à fl. 188, encaminhando o processo para ser analisado pela auditoria;

À fl. 194, consta o Parecer Técnico nº 1161/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 20/09/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

às fls.197 a 208, consta o parecer jurídico nº 1046/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e indicando a possibilidade do segurado receber os proventos proporcionais por não ter alcançado os 25 anos completos de atividade militar. Determinando que seja juntado o termo de ciência do segurado para posterior inclusão em folha da AMPREV;

à fl.211 consta despacho pelo Diretor-Presidente da AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls. 216/217 consta certidão de inclusão de benefício a folha de pagamento da AMPREV e histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido;

à fl. 218 consta certidão de não comparecimento do segurado para assinatura da declaração de documentos essenciais à efetivação do benefício e regularidade processual, atrasando o envio ao TCE/AP;

à fl. 156 consta o despacho encaminhando o processo 100%digital com 226 páginas a este Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição,



fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo que a tramitação interna vindo do Comando Geral do processo pela AMPREV tiveram algumas observações, como: a existência de PAD administrativo em desfavor do segurado, regulamentado pelo Artigo 67, §6º, da Constituição Estadual do Amapá, não citado durante o trâmite, porém o trâmite administrativo não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da Auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada a pedido do segurado.

Diante posto, apesar dos devidos trâmites, esta Conselheira Relatora recomenda a inclusão do DOE com aprovação em concurso público para os processos futuros a serem recebidos internamente.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe, e solicito que seja encaminhado para o conhecimento e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2024.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima primeira reunião ordinária realizada no dia 29/11/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão – Conselheiro Titular/ Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

